

Diário oficial eletrônico do município de **PRUDENTÓPOLIS**

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

Edição 2582 - A
Extraordinária
04 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 361/2023

“Estabelece canal de comunicação oficial e a rotina para averiguação de denúncias e informações de impossibilidade de acesso ou tráfego do Transporte Escolar no Município de Prudentópolis”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto estabelece o canal de comunicação oficial e a rotina para averiguação de denúncias e informações de impossibilidade de acesso ou tráfego do Transporte Escolar no Município de Prudentópolis.

Art. 2º. Toda e qualquer denúncia ou pedido de averiguação, bem como reclamação acerca do serviço ou da impossibilidade de acesso do transporte escolar, sem prejuízo da possibilidade de abertura de protocolo administrativo perante o Município, pode ser realizada através de ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp para o número (42)9 9165-0388 de responsabilidade do Departamento de Transporte Escolar.

Art. 3º. Recebida pelo Departamento de Transporte Escolar qualquer espécie de comunicação pelo referido canal, procederá averiguação interna acerca da veracidade e gravidade do fato, promovendo o encaminhamento da mesma para providências e solução por meio de abertura de protocolo interno.

Art. 4º. Constatada de plano por ocasião da averiguação interna pelo Departamento de Transporte Escolar inveracidade, ou eventualmente o solucionamento do apontamento de forma simplificada, deve a comunicação feita pelo munícipe ser respondida com o encaminhamento realizado, e catalogada pelo Departamento de Transporte Escolar para fins estatísticos, bem como para verificação de eventuais reiterações do mesmo fato.

Art. 5º. Tratando-se de apontamento relacionado a ausência de condições de uso de veículos, irregularidades do veículo ou inobservância do contrato administrativo celebrado, cabe ao Departamento de Transporte Escolar, realizar a verificação e a instrução do procedimento com comprovação circunstancial, documental e fotográfica, para fins de encaminhamentos perante o Departamento de Licitações, para fins de notificações e aplicações de penalidades contratuais.

Art. 6º. Tratando-se de apontamento relacionado a ausência de condições de tráfego em estradas que impossibilitem o acesso do aluno à escola, ou do veículo de transporte ao ponto de embarque do aluno; cabe ao Departamento de Transporte Escolar, realizar a verificação e a instrução do procedimento com comprovação circunstancial, documental e fotográfica, para fins de encaminhamentos perante a Secretaria de Transportes e Infraestrutura, com vistas de adoção das medidas de correção necessárias.

Art. 7º. O restabelecimento das condições para o transporte escolar constitui prioridade absoluta e inafastável frente a qualquer outro serviço; devendo a Secretaria de Transportes e Infraestrutura, promover medidas para atendimento das solicitações dentro destas condições.

Art. 8º. A ocorrência de eventuais situações climáticas severas justifica enquanto perdurarem as mesmas, a exceção

nalidade do restabelecimento das condições de tráfego, contudo, cessado o evento climático, constitui prioridade absoluta o reparo dos trechos eventualmente intransitáveis ou que apresentem dificuldade para locomoção de alunos.

Art. 9º. Todos os andamentos referentes à realização de ações pelo Poder Público para restabelecimento de condições de tráfego devem ser documentadas no protocolo aberto para tanto, contendo inclusive fotografias e dados quanto ao tamanho das intervenções; os quais serão alimentados no sistema interno de protocolo pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, e quando do retorno do protocolo ao Departamento de Transporte Escolar, serão catalogados de modo a obter-se um diagnóstico futuro das regiões com maior incidência de interrupções de transporte, de modo que se possam identificar as causas, bem como propor-se medidas de médio e longo prazo para prevenção de novas ocorrências.

Art. 10. Eventualmente constatadas no procedimento de apuração da denúncia ou reclamação, situações de alocação de alunos em locais de difícil acesso, para obtenção de simples vantagem por quem quer que seja no sentido do beneficiamento de estradas sob o pretexto da utilização do transporte escolar, tal fato deverá ser relatado e demonstrado documentalmente com dados do local anterior da residência do aluno, bem como se necessário com estudo social da família para identificação de eventuais vulnerabilidades sociais.

Art. 11. Constitui obrigação do Departamento de Transporte Escolar o monitoramento e registro da quantidade de dias letivos em que houve impossibilidade total ou parcial de acesso dos alunos, por escola, e turma, emitindo-se expediente oficial à Direção da unidade escolar, para que sejam obtidas informações acerca das medidas pedagógicas e educacionais promovidas para redução do prejuízo do aluno em razão da falta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de Junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 362/2023

“Regulamenta o acesso dos alunos da rede municipal de ensino às atividades e conteúdo de aulas em caso de impossibilidade de comparecimento à unidade escolar em virtude de ausência excepcional de possibilidade de transporte escolar”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o acesso dos alunos da rede municipal de ensino às atividades e conteúdo de aulas em caso de impossibilidade de comparecimento à unidade escolar em virtude de ausência excepcional de possibilidade de transporte escolar.

Art. 2º. Entender-se-á para fins de aplicação do presente decreto, que a impossibilidade de comparecimento à unidade escolar, é a decorrente de interrupção temporária de transporte escolar, por fatores relacionados ao veículo ou das condições da via de acesso.

Art. 3º. Exclui-se expressamente da regulamentação do presente decreto os casos de evasão escolar ordinária, a qual não decorre de impossibilidade de acesso ao transporte escolar; cujos mecanismos de mitigação encontram-se definidos em outros atos normativos específicos.

Art. 4º. Em caso impossibilidade de acesso do aluno à escola em razão da ausência de transporte escolar, por qualquer das razões estabelecidas acima no presente decreto, por período superior a dois dias letivos, constitui obrigação da unidade escolar, por responsabilidade direta de seu diretor ou responsável, assegurar a remessa de aulas gravadas, atividades, ou orientações em meio eletrônico ao aluno com garantia de conhecimento e ciência de seus responsáveis legais, assim como conteúdo impresso ou orientações para utilização do material didático disponibilizado, de modo a evitar o prejuízo ao aprendizado e ao acesso à educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aulas gravadas e conteúdo didático com vistas a afastar quaisquer prejuízos ao desenvolvimento curricular pelo aluno.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor Escolar, a identificação das situações onde ocorrer a interrupção do comparecimento do aluno à escola em razão de impossibilidade de acesso do transporte escolar; reportando ao Departamento de Transporte Escolar, que deverá promover medidas tanto de cunho corretivo com a instauração de procedimentos administrativos com identificação pormenorizada da situação, mediante relatórios analíticos e circunstanciados contendo dados objetivos do número de faltas, do número de dias chuvosos, e registro fotográfico dos motivadores da impossibilidade do acesso para remessa e tratamento pelo órgão de execução competente; quanto do ponto de vista pedagógico estabelecer planejamento de tratamento diferenciado para recuperação da condição do aluno, de igual modo promovendo relatório circunstanciado e analítico da situação de modo a permitir a análise individualizada do eventual prejuízo ocasionado ao aprendizado específico do aluno.

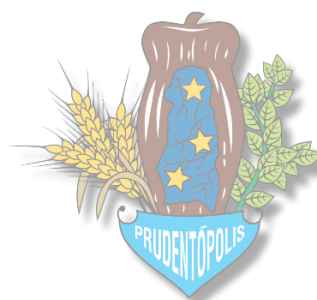
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Transporte Escolar, deve monitorar e catalogar por meio de instauração de procedimentos administrativos as situações críticas que ocasionam rotineiramente a impossibilidade de acesso à unidade escolar pelo aluno em virtude de problemas relacionados ao transporte escolar; de modo que se possa ter acompanhamento e dados concretos e objetivos acerca das dificuldades para fins de estudo e análise individualizada do problema ou ao menos de minoração do problema.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de Junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br